

ÁREA DE GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
NORMATIVA EM PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE 68 PARA 80 HORAS

Res. Consun nº 002/17, de 29/03/17.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º As atividades complementares são parte integrante do currículo, do Curso de Administração, com vigência a partir do primeiro semestre de 2018.
- Art. 2º Este Regulamento objetiva normatizar as atividades complementares do Curso de Administração, sendo seu cumprimento obrigatório para a colação de grau.
- Art. 3º As atividades complementares são ações que desenvolvem no discente habilidades e competências que complementam o conteúdo oferecido pelas disciplinas curriculares. Essas atividades têm por objetivo minimizar o hiato entre teoria e prática além de contribuir com o desenvolvimento da interdisciplinaridade.
- Art. 4º A instância responsável pela avaliação e convalidação das atividades realizadas pelos discentes é a Supervisão das Atividades Complementares.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 5º As atividades complementares do Curso de Administração subdividem-se nas seguintes categorias:
- I. **Atividades Científicas e de Pesquisa** – são todas aquelas atividades em que o discente participa diretamente em projetos científicos, sendo o responsável direto ou não pelo seu desenvolvimento. São consideradas como atividades desta categoria:

- a) participação individual ou em grupos de pesquisa em projeto de pesquisa, aprovada pelas instâncias superiores da universidade (FAPIC, PIBIC) e demais entidades especializadas (FAPESP, CNPq, CAPES);
- b) autor ou co-autor de trabalhos apresentados em eventos científicos nacionais ou internacionais, e/ou publicados em revistas, ou periódicos de reconhecida aceitação acadêmico/científica ou em publicações de órgãos de representação profissional da área de Administração;
- c) participação voluntária do discente em projetos científicos e de pesquisa.

II. **Atividades de Extensão** – são consideradas como de extensão as atividades desenvolvidas que buscam concretizar os princípios contidos na Política Acadêmica da Unimep, bem como aqueles existentes no Projeto do Curso de Administração. São consideradas como atividades desta categoria:

- a) participação individual ou em grupos de desenvolvimento de projetos ou atividades de extensão aprovadas por órgão de fomento interno (FAE) ou externos (Convênios);
- b) participação voluntária do discente em projetos ou atividades de extensão que beneficiem a comunidade.

III. **Atividades Acadêmicas e Extra-acadêmicas** – nesta categoria classificam-se todas aquelas atividades que podem contribuir para a formação pessoal e profissional do aluno, excetuando-se as disciplinas do currículo pleno. São consideradas como atividades desta categoria:

- a) monitorias acadêmicas oficializadas;
- b) planejamento, organização e execução de eventos de caráter científico ou cultural;
- c) participação ativa na diretoria da empresa Júnior da Área de Gestão e Negócios e Centro/Diretório Acadêmicos;

- d) participação efetiva em projetos desenvolvidos pela Empresa Júnior da Área de Gestão e Negócios;
- e) participação em eventos científicos (congressos, seminários, conferências, palestras, semana de estudos, encontros);
- f) participação em competições de natureza acadêmico-profissional (por ex.: Jogos de empresa) promovidas por entidades de renome (por ex.: CVM, SEBRAE);
- g) participação em Cursos extracurriculares;
- h) visitas técnicas acompanhadas por docentes da área a empresas com reconhecida competência administrativa/tecnológica (por ex.: Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadorias & Futuros, Corretora de Valores);
- i) intercâmbio internacional na área de administração;
- j) programas de estágios empresariais em sua área de atuação profissional, mediante apresentação de relatórios de desenvolvimento;
- k) publicação em jornal ou revista de artigo versando sobre temas da área de administração;
- l) participação, como voluntário, em estudos/pesquisas desenvolvidas no CEPA;
- m) participação em projetos e programas desenvolvidos por órgãos externos à Universidade, desde que voltados à área de administração e aprovados previamente pela Supervisão das Atividades Complementares;
- n) participação e aprovação em cursos ou disciplinas oferecidos em outras instituições de ensino superior de renome e reconhecidas pelo MEC;

- o) participação em palestras e seminários dos cursos de pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) cujas temáticas possibilitem aquisição de conhecimento específico relacionado à sua área de formação ou interdisciplinar, quando acompanhados de relatórios ou resumos;
- p) participação em atividades artísticas, culturais e esportivas aprovadas previamente pela Supervisão das Atividades Complementares;
- q) participação em seminários, simpósios, mostra acadêmica, *workshops* e outros eventos de natureza acadêmica.

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º Consideram-se como atividades complementares, nos termos deste Regulamento, aquelas que se realizarem durante o período em que o discente estiver matriculado no Curso de Administração.

Parágrafo único. Se o aluno desenvolver alguma atividade que se enquadre nos termos do Art. 5º deste Regulamento, durante o período de trancamento de matrícula, esta pode ser considerada válida desde que devidamente comprovada e aprovada pela Supervisão das Atividades Complementares.

Art. 7º O reconhecimento das horas das atividades complementares fica condicionado ao pleno atendimento do princípio constante do *caput* do Art. 3º.

§ 1º Considerando-se a dinâmica das diversas atividades complementares, a Supervisão das Atividades Complementares pode propor alterações na pontuação das atividades especificadas no Anexo 1 – Tabela de Pontuação.

§ 2º As atividades complementares já realizadas ou em andamento na data da aprovação das alterações previstas no parágrafo anterior

tem asseguradas as pontuações vigentes anteriormente a esta alteração.

Art. 8º A validação das atividades complementares constantes do Art. 5º se dá através da aceitação pela Supervisão das Atividades Complementares dos certificados ou equivalentes, de onde obrigatoriamente deve constar nome do discente, data, identificação da atividade, nome da instituição e carga horária.

Art. 9º As atividades complementares podem ser realizadas por grupos de alunos, desde que o número de horas seja pré-determinada pela Supervisão das Atividades Complementares nessa situação específica.

Art. 10. A composição da pontuação para cumprimento das **80** horas exigidas deve se dar preferencialmente com atividades diferenciadas e pertencentes pelo menos a duas categorias.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 11. Compete ao discente:

- I. cumprir um mínimo de **80** horas, durante o período em que estiver matriculado no Curso de Administração;
- II. obter o prévio aceite por parte da Supervisão das Atividades Complementares das atividades que vier a escolher para cumprir a totalidade das horas das atividades complementares;
- IV. apresentar para a Supervisão das Atividades Complementares um cronograma de execução das atividades pretendidas;
- III. na apresentação das atividades complementares realizadas, o discente deve formular requerimento dirigido à Supervisão das Atividades Complementares, protocolado na Secretaria da Área de Gestão e Negócios, acompanhado da documentação que comprove cada atividade realizada de acordo com as especificações constantes no Art. 8º.

CAPÍTULO V – CONVALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12. O aluno tem convalidado as atividades complementares quando tiver cumprido no decorrer do Curso, o mínimo de 80 horas, de acordo com o previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DAS

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13. A Supervisão das Atividades Complementares é função acumulada pela Coordenação de Curso.

Art. 14. Cabe à Supervisão das Atividades Complementares:

- I. enfatizar aos discentes e aos docentes a importância do Regulamento e a necessidade do cumprimento das horas relativas às atividades complementares necessários para a conclusão do Curso;
- II. orientar os discentes quanto aos critérios de escolha das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das horas;
- III. divulgar aos discentes com a devida antecipação a realização de eventos que possam ser considerados como atividades complementares;
- IV. disponibilizar no *site* do Curso de Administração as principais informações relacionadas com as atividades complementares;
- V. analisar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos discentes, bem como a documentação comprobatória, tendo como base a tabela de pontuação, conforme Anexo 1, das horas já cumpridas;
- VI. manter os discentes informados do andamento no cumprimento da pontuação acumulada;

- VII. analisar e encaminhar os processos referentes a transferências internas e externas e matrículas para efeito de aproveitamento de estudos com relação às atividades complementares;
- VIII. manter o Colegiado de Curso informado sobre o andamento de seu trabalho de supervisão, elaborando quando necessário relatórios correspondentes;
- IX. recomendar ao Colegiado de Curso inclusão de atividades, bem como alteração de pontuação constantes do Anexo 1;
- X. informar a Secretaria de Atendimento Integrado quando do cumprimento da totalidade das horas por parte dos discentes;
- XI. realizar outras atividades que forem necessárias ao bom andamento no cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

Art. 15. No caso de transferências internas e externas há necessidade por parte do discente do cumprimento da carga horária estabelecida para as atividades complementares.

§ 1º O discente oriundo de transferência interna ou externa pode solicitar junto à Supervisão das Atividades Complementares o cômputo das horas relativas às atividades já realizadas fora do Curso de Administração.

§ 2º As atividades realizadas fora do Curso de Administração devem ser consonantes com as apresentadas neste Regulamento.

§ 3º As horas atribuídas às atividades realizadas fora do Curso de Administração são reconhecidos até os limites estipulados neste Regulamento.

§ 4º O aproveitamento das horas de atividades realizadas fora do Curso de Administração depende de análise e avaliação da Supervisão das Atividades Complementares, seja quanto à sua consonância seja quanto à sua documentação comprobatória.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O presente Regulamento só pode ser modificado através do voto da maioria absoluta do Colegiado do Curso de Administração e das demais instâncias institucionais competentes para a sua análise e aprovação.

Art. 17. A decisão sobre recursos interpostos pelos discentes referentes à matéria deste Regulamento compete ao Conselho do Curso de Administração.

Art. 18. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidas as partes envolvidas.

Tabela de Pontuação

Categoria	Atividades Complementares	Nº de Horas
<i>Atividades Científicas e de Pesquisa</i>		
1	a) participação individual ou em grupos de pesquisa em Projetos de Pesquisa aprovado pelas instâncias superiores da universidade (FAP, FAPIC) e demais entidades especializadas (FAPESP, CNPq, CAPES);	40 horas por projeto
	b) autor ou co-autor de trabalhos apresentados em eventos científicos nacionais ou internacionais, e/ou publicados em revistas, ou periódicos de reconhecida aceitação acadêmico/científica ou em publicações de órgãos de representação profissional da área de Administração;	40 horas por artigo publicado
	c) participação voluntária do discente em projetos científicos e de pesquisa.	40 horas por projeto
<i>Atividades de Extensão</i>		
2	a) participação individual ou em grupos de desenvolvimento de projetos ou atividades de extensão aprovadas por órgão de fomento interno (FAE) ou externos (Convênios);	40 horas
	b) participação voluntária do discente em projetos ou atividades de extensão que beneficiem a comunidade.	20 horas
<i>Atividades Acadêmicas e Extra-acadêmicas</i>		
3	a) monitorias acadêmicas oficializadas;	20 horas
	b) planejamento, organização e execução de eventos de caráter científico ou cultural;	20 horas
	c) participação ativa na diretoria da Empresa Júnior da Área de Gestão e Negócios e Centro/Diretório Acadêmicos;	20 horas por semestre
	d) participação efetiva em projetos desenvolvidos pela Empresa Júnior da Área de Gestão e Negócios;	20 horas por projeto
	e) participação em eventos científicos (congressos, seminários, conferências, palestras, semana de estudos, encontros);	20 horas
	f) participação em competições de natureza acadêmico-profissional (por ex.: Jogos de empresa) promovidas por entidades de renome (por ex.: CVM, SEBRAE);	20 horas por projeto
	g) participação em Cursos Extracurriculares;	40 horas
	h) visitas técnicas acompanhadas por docentes da área a empresas com reconhecida competência administrativa/tecnológica (por ex.: Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadorias & Futuros, Corretora de Valores);	20 horas
	i) intercâmbio internacional na área de Administração;	20 horas por intercâmbio
	j) programas de estágios empresariais em sua área de atuação profissional, mediante apresentação de relatórios de desenvolvimento;	20 horas por semestre, com limite total de 40

	horas
k) publicação em jornal ou revistas de artigo versando sobre temas da área de Administração;	5 horas por publicação, com limite de 20 horas
l) participação, como voluntário, em estudos/pesquisas desenvolvidas no CEPA;	20 horas por estudos e projetos, com limite total de 40 horas
m) participação em projetos e programas desenvolvidos por órgãos externos à Universidade, desde que voltados à área de administração e aprovados previamente pela Supervisão das Atividades Complementares;	20 horas por projetos
n) participação e aprovação em cursos ou disciplinas oferecidos em outras instituições de ensino superior de renome e reconhecidas pelo MEC;	20 horas
o) participação em palestras e seminários dos cursos de pós-graduação (<i>lato e stricto sensu</i>) cujas temáticas possibilitem aquisição de conhecimento específico relacionado à sua área de formação ou interdisciplinar, quando acompanhados de relatórios ou resumos;	20 horas
p) participação em atividades artísticas, culturais e esportivas	5 horas por atividade, com limite total de 20 horas
q) participação em seminários, simpósios, mostra acadêmica, <i>workshops</i> e outros eventos de natureza acadêmica.	20 horas

Obs.: O número de horas atribuídas às atividades refere-se à pontuação máxima possível por unidade de atividade realizada a partir da análise efetuada pela Supervisão das Atividades Complementares.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 002/17

Ref.: **Redefine a aplicação do Art. 41 do Regimento Geral nos Cursos da Unimep**

O presidente do Conselho Universitário (Consun) da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep), no uso de suas atribuições previstas no Art. 33, VII do Estatuto, e

CONSIDERANDO

- a) que o Art. 41 do Regimento Geral define o crédito curricular como unidade básica do currículo do Curso, correspondente a um volume de trabalho definido em número de horas por este Colegiado;
- b) a necessidade de redefinição do parâmetro que estabelece o número de horas correspondente ao crédito curricular;
- c) as metas estabelecidas no Plano de Gestão 2015-2018 concernentes à qualidade de ensino associada à sustentabilidade econômico-financeira da Universidade;
- d) a necessidade de criar mecanismos que contribuam para a reorganização curricular dos cursos;
- e) a necessidade da atualização da Res. Consun nº 74/10;
- f) a deliberação por este Colegiado em 29/03/2017, conforme Processo nº 003/17,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar como unidade de crédito curricular para os Cursos de Graduação, conforme Regimento Geral, o volume de trabalho de 20 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação seguem regulamentação própria.

Art. 2º As matrizes curriculares dos Cursos de Graduação passam a contemplar o crédito curricular correspondente a 20 horas de trabalho acadêmico efetivo, a partir do 1º semestre de 2018.

Art. 3º As providências necessárias para a introdução da alteração do volume de trabalho que definiu para 20 horas o crédito curricular devem ser tomadas pela Secretaria Acadêmica com vistas à sua implementação efetiva a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Fica revogada a Res.C-074/10.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Piracicaba, 29 de março de 2017.